



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO"**

LEI Nº 793/2009  
DE 07 DE JULHO DE 2009

"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 778/2009, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, BÔNUS ASSIDUIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GERALDO GIANNETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º - O artigo 3º da Lei nº 778/2009, de 15 de maio de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 3º - Fica instituído no Município de Pedrinhas Paulista, o Bônus Assiduidade, a ser pago no dia 1º de Maio de cada ano, para premiar os servidores efetivos ativos e funcionários contratados, que não registrarem nenhuma falta, a qualquer título, no período de um ano, exceto seis faltas abonadas, contado de 1º de maio a 30 de abril."**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

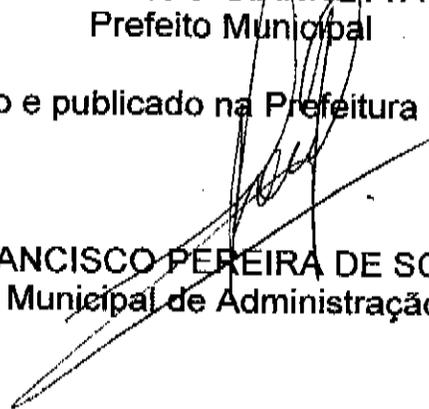
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 07 de julho de 2009.



**GERALDO GIANNETTA**  
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.



**FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças